

PORTARIA N.132, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Institui incentivo financeiro de custeio para desenvolvimento do componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Revoga a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 7 de julho de 2005

O componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS) constitui-se de iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais.

Critérios:

- I - estar inserido na Rede de Atenção Psicossocial;
- II - estar incluído no Cadastro de Iniciativas de Inclusão Social pelo Trabalho (CIST) do Ministério da Saúde; e
- III - ter estabelecido parceria com Associações de Usuários, Familiares e Técnicos, Cooperativas, Incubadoras de Cooperativas ou Entidades de Assessoria e Fomento em Economia Solidária para apoio técnico e acompanhamento dos projetos.

Valores dos Incentivos (parcela única):

- R\$ 15.000,00 para programas de reabilitação psicossocial que beneficiem entre 10 e 50 usuários;
- R\$ 30.000,00 para programas de reabilitação psicossocial que beneficiem entre 51 e 150 usuários; e,
- R\$ 50.000,00 para programas de reabilitação psicossocial que beneficiem mais de 150 usuários.

Documentos necessários:

- I - ofício assinado pelo gestor de saúde solicitando o incentivo financeiro e identificando o projeto ou o conjunto de projetos que serão beneficiados;
- II - projeto de reabilitação psicossocial constituído por iniciativa (s) de geração de trabalho e renda, empreendimento (s) solidário (s) e cooperativa(s) social(s), com plano de aplicação de recursos detalhado; e,
- III - termo de compromisso do gestor local assegurando a aplicação integral do incentivo financeiro no projeto ou no conjunto de projetos, em até 6 (seis) meses a contar da data do repasse dos recursos.

Prioridade para recebimento do incentivo financeiro entes que:

- I - tenham implantado Serviços Residenciais Terapêuticos, instituídos pela Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, com as alterações incluídas pela Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2011;
 - II - tenham aderido ao Programa De Volta pra Casa, estabelecido pela Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003; e,
 - III - possuam usuários em internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos ou hospitais de custódia;
- § 1º Terá preferência o ente que cumprir todos os requisitos previstos nos incisos do caput, e assim por diante.

SAIBA MAIS NO LINK: <http://www.brasilsus.com.br/legislacoes/gm/111929-132.html>